



# Prefeitura Municipal de Aiuaba

Decreto Nº 018 de 03 de Dezembro de 1998

Regulamenta o Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aiuaba, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA.

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art.1º- Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social de Aiuaba, criado pelo Art.nº 13º da lei 001/96 que será administrado na forma deste decreto.

Art.2º- O Fundo tem como objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Ação Social do Município, com orientação e controle / do Conselho Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º- São atribuições do Secretário Municipal de Ação Social, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

I- administrar o Fundo de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, conforme as definições do Conselho Municipal de Assistência Social;

II- acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações de Assistência Social previstas no Plano Plurianual do Município;

III- submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social



## Prefeitura Municipal de Aiuaba

CMAS o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas do fundo;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

V- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### CAPITULO III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art.4º- São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas do FMAS;

II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação, pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria de Ação Social de Aiuaba os controles necessários sobre os bens patrimoniais sob a responsabilidade do Fundo;

IV- preparar relatórios trimestrais e anuais das atividades e realizações financeiras dos recursos do Fundo, para remeter a Secretaria de Ação Social de Aiuaba, responsável pela coordenação / da Política Municipal de Assistência Social;

V- apresentar, semestralmente, ao Conselho Gestor do Fun



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Aiuaba

do Municipal de Assistência Social, a análise e avaliação da Situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, detectada nas demonstrações mencionadas;

VI- assinar cheques com o responsável pela tesouraria.

### CAPITULO IV

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

#### SEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º- São receitas do Fundo.

I- as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS, conforme estabelece o art. 30 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

II- Dotação orçamentária do Município;

III- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV- o produto de convênios firmados com outras entidades;

V- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII- transferência de outros fundos.

§1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:



## Prefeitura Municipal de Aiuaba

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de prorrogação;

II- de prévia aprovação da Secretaria de Ação Social do Município.

### SEÇÃO II

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.6º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social;

I- disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas específicas;

II- direitos que, porventura, venham a constituir;

III- bens móveis e imóveis que fora destinados, com ou sem ônus, ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IV- bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- Anualmente, processar-se-á o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SEÇÃO III

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.7º- Constituem-se passivos do Fundo municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Poder Executivo Municipal venha assumir para a manutenção e o funcionamento da Política Municipal de Assistência Social.

### CAPITULO V

#### AO ORÇAMENTO



## Prefeitura Municipal de Aiuaba

Art.8º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual do município e a Lei do Orçamento Municipal, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município de Aiuaba em obediência ao princípio da unidade.

§2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinentes competindo ao Conselho Municipal de Assistência Social a aprovação do mesmo.

### SEÇÃO I

#### DA CONTABILIDADE

Art.9º- A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.10- A contabilidade será organizada, de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.11- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de Gestão inclusive dos custos dos serviços.

§2º- Entende-se, por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e de mais demonstrações exigidas pela administração e legisla -



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Aiuaba

ção pertinente.

§3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do fundo Municipal de Assistência Social.

### CAPITULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aiuaba, 03 de Dezembro de 1998



PEDRO ROBERSON FEITOSA

Prefeito Municipal de Aiuaba